



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição EXTRA Nº 072 - 22 de abril de 2020

SUMÁRIO

Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO1
DECRETOS1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.458 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Acresce dispositivos ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo editou o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, decretando quarentena no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) até o dia 07 de abril de 2020, prazo esse que, depois, foi estendido pelo Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, até o dia 22 de abril de 2020 e, agora, por intermédio do Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, esse período foi estendido até 10 de maio de 2020, para o isolamento social avançado;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o Município de Suzano declarou situação de emergência (Decreto Mun. nº 9.438, de 20 de março de 2020) e, depois, estado de calamidade pública (Decreto Mun. nº 9.446, de 01 de abril de 2020), tendo em vista o patamar nacional (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020) e estadual (Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020);

CONSIDERANDO que, com todas as ações voltadas para a área sanitária, a Administração Pública do Município de Suzano procura cumprir sua missão institucional e, ao mesmo tempo, atender recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo (PAA nº 62.0451.0000571/2020-9);

CONSIDERANDO que na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental –ADPF 672/DF, o Ministro Alexandre de Moraes – Relator - reconheceu e assegurou, em medida liminar, o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e **suplementar dos governos municipais**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveni-

ência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário - **decisão esta já referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF;**
CONSIDERANDO, finalmente, que o Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, dispôs sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio dessa pandemia,

DECRETA :

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 9º-A ao art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A.

Parágrafo único. *Todo aquele que prestar ou se utilizar dos serviços a que alude os Incisos II e III deste artigo deverá utilizar máscara de proteção facial, preferencialmente de confecção caseira.”*

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 2º. *Deverão funcionar, com restrição de horário e forma de atendimento, sem prejuízo da observância do contido no parágrafo 9º deste artigo e o disposto nos incisos IV e V do parágrafo único do art. 14 deste Decreto, os seguintes setores:*
.....”

Art. 3º. O parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 3º. *Poderão permanecer abertos, guardadas as cautelas sanitárias, desde que observado o contido no parágrafo 9º deste artigo e o disposto nos incisos IV e V do parágrafo único do art. 14 deste Decreto, os seguintes setores:*
.....”

Art. 4º. Fica acrescido o inciso XIX ao parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º.

.....

XIX - serviços para manutenção de bicicletas;”

Art. 5º. Fica acrescido o inciso XX ao parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º.

.....

XX - bancas de jornais e revistas;”

Art. 6º. Fica acrescido o inciso XXI ao parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º.

.....

XXI - chavelros;”

Art. 7º. Fica acrescido o inciso XXII ao parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º.

.....

XXII - lojas de assistência técnica de equipamentos elétricos e eletrônicos;”

Art. 8º. Fica acrescido o inciso XXIII ao parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º.

.....

XXIII - hotéis, motéis e assemelhados;”

Art. 9º. Fica acrescido o inciso XXIV ao parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º.

.....

XXIV - óticas;”

Art. 10. Fica acrescido o inciso XXV ao parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º.

.....

XXV - lojas de tecidos e armarinhos;”

Art. 11. Fica acrescido o inciso XXVI ao parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º.

.....

XXVI - lojas de conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição EXTRA Nº 072 - 22 de abril de 2020

de combustíveis, sendo vedado todo e qualquer consumo no local;”

Art. 12. Fica acrescido o inciso XXVII ao parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

***Art. 12.**

.....

§ 3º.

.....

XXVII - serviços públicos de notas e registros (cartórios);”

Art. 13. O parágrafo 8º ao art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 12.**

.....

§ 8º. Sem prejuízo das medidas profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, toda a população do Município de Suzano deverá utilizar máscaras de proteção facial, preferencialmente caseiras (não aquelas fabricadas para uso hospitalar), que podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-GGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).”

Art. 14. Fica acrescido o parágrafo 9º ao art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

***Art. 12.**

.....

§ 9º. Os estabelecimentos que se enquadrarem no contido nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo deverão manter constante higienização dos seus locais de trabalho e disponibilizar álcool em gel e máscaras para seus colaboradores, devendo seus clientes adentrarem às suas dependências somente com uso de máscaras e guardando, sempre que possível, distância mínima de 5,00m. uns dos outros.”

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o inciso XII do parágrafo 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”,
22 de abril de 2020, 71ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos